

Jandaia do Sul, 30 de março de 2020.

Ao

Exmo. Benedito José Pupio.

Prefeito do Município de Jandaia do Sul – PR

Exmo. Sr. Milton de Martini Lopes Villar

Presidente da Câmara Municipal de Jandaia do Sul - PR

Senhorita Carmen Lucia Milliat Forteza

Sra. Patricia Ramos Campaner

Sra. Isolda de Lurdes M. Oliveira

Comissão de Licitação

Sr. Marcos Gonçalves da Silva

Unidade Central do Controle Interno

Sra. Elza Maria Ferraz

Secretária Municipal de Saúde

C.C.

Srs(as). Secretários(as)

Srs.(as)Vereadores(as)

Ref: COVID -19

Nós do Observatório Social do Brasil – Jandaia do Sul – PR, também designado pela sigla OSBJS, organização não governamental, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de Jandaia do Sul, inscrito no CNPJ nº 31.394.827/0001-50, no exercício da cidadania, tendo como objetivo o controle social e o acompanhamento dos gastos públicos no Município de Jandaia do Sul e com fundamento no que determina a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal (nº 101/100), as Leis de Transparência (nº 16.595/10 e LC 137/11), a Lei de Acesso à Informação Pública (nº 12.527/11) e o seu Estatuto Social, vem parabenizar vossas senhorias pelas ações que

estão sendo realizadas em nosso Município na tentativa de conter a pandemia do “CORONAVIRUS” (COVID 19) e fazer algumas sugestões relacionadas às atividades do Núcleo de Licitações, Departamentos e da Câmara de Vereadores:

- **Gastos com ações de contenção do COVID 19:** sugerimos que mantenham nos Portais de transparências os valores atualizados utilizados nestas ações. Isto propicia um melhor acompanhamento das ações e a forma de como esses valores estariam sendo utilizados pelo poder público à população.
- **Sessões Públicas:** caso houver alguma sessão pública que seja disponibilizada em tempo real na página do Face book da Prefeitura de Jandaia do Sul, garantindo, assim, o caráter de publicidade e acessibilidade dos atos de seu procedimento (art. 3º, §3º, da Lei 8.666/93).
- **Gastos em geral:** parcimônia e transparência nos gastos, comprometendo somente os valores necessários para o funcionamento dos órgãos públicos. Evitando -se gastos desnecessários no momento, porque, ainda, não temos uma visão clara para os próximos meses, o que poderia comprometer o já comprometido orçamento/2020 e futuros;
- **Processos de Dispensas:** Solicitamos acesso aos processos de dispensas que ocorreram ou dos que ainda irão ocorrer em decorrência do Estado de Calamidade Pública ocasionada pela Convid-19, bem como o envio de toda a documentação, em especial: **I-** a razão da escolha do fornecedor ou executante; **II** -a justificativa do preço; **III** - a documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados; **IV** – o parecer jurídico; **V** – o contrato ou outro instrumento equivalente como, por exemplo, a nota de empenho, a autorização de compra ou a ordem de execução do serviço, requisitos estes previstos nos artigos 26, parágrafo

único, 38, inciso VI e 62 todos da Lei 8.666/93, para o e-mail:
jandaiadosul@osbrasil.org.br

- **QUESTIONAMENTO À CÂMARA DOS VEREADORES** - Em relação ao duodécimo da câmara: existe algo previsto na legislação municipal que veda a antecipação do duodécimo?
Pois há um precedente importante apreciado pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCE-MG), autorizando às Câmaras do Estado, a devolução do duodécimo para as Prefeituras, desde que isso não comprometa as receitas e os gastos da própria Câmara, ou seja, a Câmara pode devolver o dinheiro desde que tenha antecipadamente e de forma contábil, registrado estes valores que efetivamente irão sobrar.
Isso depende da legislação local, se a Câmara tem um bom registro contábil e uma boa projeção de gastos. Neste caso o TCE-MG permitiu, sendo assim queremos verificar se existe essa possibilidade na Câmara de Jandaia do Sul, para que os recursos disponibilizados (para a Prefeitura) possam ser aplicados para conter esta pandemia do COVID-19, e ainda, ajudar as famílias necessitadas, trabalhadores autônomos do nosso município e de baixa renda, que se encontram em situações de vulnerabilidade social devido a paralisação dos trabalhos.
- **Distribuição de alimentos a alunos da rede municipal de ensino:** Está sendo realizada a distribuição de alimentos para as famílias da rede municipal de ensino e de que forma está sendo organizada ou distribuída estes alimentos? Caso não estejam, seria possível organizar esta distribuição em caráter de urgência as famílias de baixa renda?

Na oportunidade, aproveitamos para reforçar a necessidade de manter o Portal da Transparência de Jandaia do Sul sempre atualizado, independentemente de requerimentos posteriores, divulgando informações de interesse coletivo ou geral, de

preferência com abrangência acima do mínimo estipulado no art. 8º, §1º, da Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação)¹, em especial as Atas das Sessões Públicas, dados financeiros e, sobretudo, informações atualizadas sobre dispensa de licitação. Esse pedido encontra amparo no princípio constitucional da publicidade, uma vez que a regra geral é a publicidade máxima dos atos administrativos, ficando as exceções restritas às relativas à segurança do Estado.

Reiteramos que temos como objetivo exercer o controle social, a fim de garantir a qualidade na aplicação dos recursos públicos, principal atividade exercida pelo Observatório Social do Brasil de Jandaia do Sul e em nenhum momento queremos atrasar ou inviabilizar o processo, mas estaremos juntos para buscarmos soluções que atendam o anseio da nossa população.

Atenciosamente,

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL DE JANDAIA DO SUL - PR

Vitor Ramalho Leite

Presidente do Observatório Social do Brasil de Jandaia do Sul – PR

Sueli Aparecida da Silva Evangelista

Coordenadora do OSBJS

¹ Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo: I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).